

10.02.49
90-12-49.

85

IMPL
Fra.
Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 88 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1949

Autor: Deputado José Gonçalves

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar até 200 hectares de terras, pertencentes ao Snr. Manoel Gomes Otero, na zona onde se acha localizado o atual Porto Alencastro - no Rio Paranaíba, no Município do mesmo nome.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra d § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

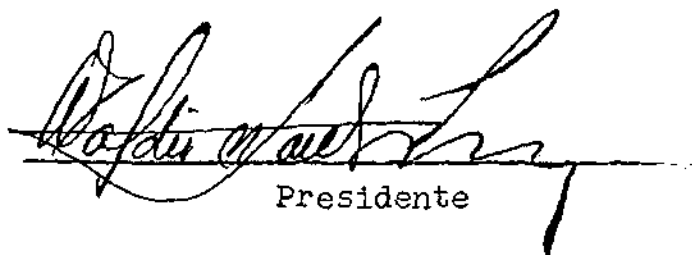
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar para utilidade pública, até 200 hectares de terras de propriedade do Snr. Manoel Gomes Otero, na margem direita do Rio Paranaíba - no município de Paranaíba - onde se acha localizado o Porto Alencastro.

Artigo 2º - A área desapropriada, será entregue - ao concessionário do referido Porto Alencastro, que a utilizará para agricultura e pastagens.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Assembléia Legislativa, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1949.


Presidente